

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI Nº 661

Concede Auxílio a viúva do ex-servidor municipal.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

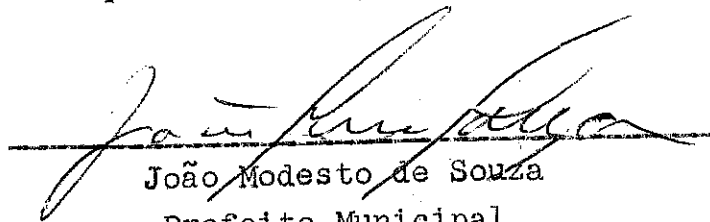
Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de julho do ano em curso, um auxílio mensal de R\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) a viúva do Ex-servidor municipal senhor Antônio Teodoro.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão por conta da dotação orçamentária própria que será complementada oportunamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 29 de julho de 1967.


João Modesto de Souza
Prefeito Municipal